



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Autorização de Contratação Direta	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1717 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2026.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

FAÇO SABER que, mediante o **Autógrafo nº 1744/2025**, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	9.601.600,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	551.600,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviço	606.000,00
1.7.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	56.407.600,00
1.9.0.0.00.00.00 - Outras receitas Correntes	79.200,00
SubTotal	67.246.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(8.048.000,00)
Subtotal	59.198.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	180.000,00
2.4.0.0.00.00.00 - Transferência de Capital	2.622.000,00
Subtotal	2.802.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	62.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma

dos anexos a esta Lei em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - Despesas Correntes	54.478.700,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.377.700,00
3.2 - Juros e encargos da Dívida	1.400,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	27.701.000,00
4 - Despesas de Capital	6.156.300,00
4.1 - Investimentos	4.756.300,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.400.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.365.000,00
Total da Administração Direta	62.000.000,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.650.000,00
PODER EXECUTIVO	59.350.000,00
TOTAL	62.000.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	2.650.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.900.950,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.249.000,00
10 - SAÚDE	17.191.300,00
12 - EDUCAÇÃO	15.026.000,00
13 - CULTURA	2.009.500,00
15 - URBANISMO	4.060.000,00
17 - SANEAMENTO	2.838.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.334.250,00
27 - DESPORTO E LAZER	376.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.365.000,00
TOTAL	62.000.000,00

IV - POR ELEMENTO ECONÔMICO DESPESA

3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.250,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.829.450,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.309.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	207.000,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.400.000,00
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.618.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	813.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.980.300,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.510.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	430.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	500.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	270.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.320.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.661.700,00
3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. -PJ	155.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.238.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	575.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.300,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.200.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.300.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.365.000,00
TOTAL	62.000.000,00	

V - POR ELEMENTO ECONÔMICO RECEITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 3 de 8

1.0 - RECEITAS CORRENTES	67.246.000,00
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA)	9.601.600,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	551.600,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇO	606.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.407.600,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	2.802.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.622.000,00
9.0 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	(8.048.000,00)
TOTAL	62.000.000,00

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 6 - Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2026.

Art. 7 - Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 8 - Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Complementar nº. 1701, de 21 de maio de 2025, abaixo relacionados:

-**Demonstrativo I** - Metas Anuais

-**Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 9 - Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** - Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos - Custos para o exercício de 2026 e **Anexo VI** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2026.

Art. 10 - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I - Metas Anuais, Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 11 - Visando à adequação e compatibilidade

entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I - Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 13 - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2026 Orçamentárias para o exercício .

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2026, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2026.

Art. 19 - Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 4 de 8

mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único - Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 20 - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.026.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1718 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Programa Municipal de Incentivo para aquisição e distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**,

FAÇO SABER que, mediante o **Autógrafo nº 1745/2025**, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir pelos valores adquiridos, 200T (duzentas toneladas) de calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, por meio de Credenciamento, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;

II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;

III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Parágrafo único. Serão beneficiados os proprietários com propriedade até 01 módulo fiscal (35 há), as quais serão distribuídos o calcário aos produtores rurais da agricultura familiar para áreas até 07 hectares por propriedade na vigência do ano agrícola 2025/2026;

Art. 2º A aquisição e distribuição do calcário fica condicionada à participação de Credenciamento, e apresentação dos seguintes documentos:

a) CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor

Rural, Ativo, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Independência;

b) Regularidade na prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor, emitidas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Independência, junto à Secretaria da Receita Estadual, à partir de 2024;

c) Não possuir débitos junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referentes a documentos em atraso, incluindo documentos de avaliação de equipamentos vinculados a Secretaria da Agricultura;

d) Não possuir débitos junto a Prefeitura Municipal de Nova Independência;

e) Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com validade mínima de 12(doze) meses, se unificando as alíneas acima citadas.

Parágrafo único. À área de plantio urbano serão exigidos apenas os documentos constantes nas alíneas "b", "c" e "d", e uma foto da área, bem como a assinatura do responsável pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente confirmando a área e a efetiva necessidade.

Art. 3º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;

II - Recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes;

III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais pública.

IV - Comprovante de residência junto à assinatura de duas testemunhas, reconhecido firma em cartório, apresentado conjuntamente aos critérios utilizados no §1º do artigo 2º

Art. 4º O ato de aquisição pelo respectivo incentivo será realizado ao beneficiado após a comprovação da documentação exigida para habilitação, mediante Credenciamento e protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Independência, que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

§ 3º As Vilas Rurais serão contempladas no Programa, mesmo na ausência da comprovação dos requisitos previstos no artigo 2º, bastando o preenchimento da ficha de controle vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º A quantidade de calcário determinada a cada produtor rural deverá respeitar os limites de área e de toneladas por hectare, que será calculada com base na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 5 de 8

apresentação da documentação exigida no artigo 2º, acompanhado da análise de solo da respectiva área.

§ 5º A regra do § 4º não se aplica às Vilas Rurais, onde será concedida a mesma quantidade de calcário para todos os produtores.

Art. 5º A quantidade anual limite do benefício instituído pelo Programa é de 3T (três toneladas) por hectare, por produtor habilitado.

Art. 6º A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando-se o limite máximo do programa, de 200T (duzentas toneladas) de calcário, ou da disponibilidade do Poder Público.

Parágrafo único. O Programa poderá ser realizado nos anos subsequentes, com a distribuição anual da mesma quantidade de calcário estabelecida no caput deste artigo, conforme as condições financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada.

Art. 8º O valor de custos da tonelada do calcário a ser recolhido aos cofres públicos municipais, pelos interessados que realizarem sua adesão ao programa elencado nesta lei, será o mesmo valor de aquisição por parte do ente público municipal, devendo ser recolhido aos cofres públicos com 10 (dez) dias de antecedência da entrega do produto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal, ficando autorizado a suplementação se necessário através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.

LEI Nº 1719 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, e dá outras providências.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

FAÇA SABER que, mediante o **Autógrafo nº**

1746/2025, que dispõe sobre a aprovação do Legislativo, a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 06 de junho de 2025 ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIENSP, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.221/2013.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIENSP - DOEC na edição nº 410 de 23 de outubro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, na data supra

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: licitacao@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-041 – Nova Independência/SP

Termo de Adjudicação e Homologação

Processo Licitatório: 95/2025

Modalidade: Concorrência 03/2025

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE UMA UNIDADE HABITACIONAL, CASA 56, DO CONJUNTO HABITACIONAL NOVA INDEPENDÊNCIA G - DIOMAR CLEMENTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 95/2025, Concorrência nº 03/2025, e considerando sua regularidade hei por bem de homologar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei 14.133/2021, e adjudicar e homologar o objeto à empresa:

1. EMPRESA: CSD SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 39.827.015/0001-63 - TOTAL: R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais)

Valor Total: R\$ 91.200,00 (Noventa e Um Mil e Duzentos Reais)

Nova Independência, SP, 19 de novembro de 2025.

Fernando Macchi Santana
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 7 de 8

Autorização de Contratação Direta



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: licitacao@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-041 – Nova Independência/SP

AUTORIZAÇÃO

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para prestação de serviços analíticos de água e abastecimento do município, estabelecido pela Portaria GM/MS/Nº 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa CRIPION BIOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.196.781/0001-75, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 3626, Parque Industrial, CEP 16902-040, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo pelo preço total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Nova Independência, SP, 19 de novembro de 2025.

Fernando Macchi Santana
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 723

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: licitacao@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-041 – Nova Independência/SP

AUTORIZAÇÃO

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a aquisição de fogos de artifício destinados à realização do show pirotécnico do Réveillon 2025/2026, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa Fogos Arsenal Ltda - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.676.748/0001-62, com sede na Avenida Miguel Garcia, nº 3537, Parque Industrial, CEP 15.720-000, na cidade de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, pelo preço total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Nova Independência, SP, 19 de novembro de 2025.

Fernando Macchi Santana
Prefeito Municipal